




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220  
Fone: (095) 3624-1224 – e-mail: [gabinete.reitoria@ifrr.edu.br](mailto:gabinete.reitoria@ifrr.edu.br)

## COMUNICADO N.º 8/2017/DGP

### RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FIM DE ANO

1. A Diretoria de Gestão de Pessoas comunica que, de acordo com Portaria n.º 24/SGP/MPDG, de 24/7/2017, anexa, o recesso para a comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano-Novo) compreenderá os períodos de **26 a 29 de dezembro de 2017** e de **2 a 5 de janeiro de 2018**.
2. Assim, informamos que os servidores que aderirem ao recesso, bem como os respectivos chefes imediatos, deverão observar as seguintes orientações:
  - a) Realizar o revezamento nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público;
  - b) **Compensar o recesso na forma do inciso II do art. 44 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 1.º de novembro de 2017 a 27 de abril de 2018;**
  - c) Considerar a recomendação de compensação de 1 (uma) hora diária, mediante a antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua extensão, respeitando o horário de funcionamento do órgão ou entidade e garantindo que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.
3. Além disso, informamos que o controle da frequência compete à chefia imediata do servidor e que deverá ocorrer na forma do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, e da Resolução n.º 221/CONSUP/IFRR, de 1.º junho de 2015, sendo necessário informar, no relatório mensal da frequência, o excedente de horas realizadas (quantidade) referente à compensação do recesso de fim de ano.
4. Ressaltamos que, no relatório da frequência do mês de abril/2018, deverá ser informado se todos os servidores que usufruíram o recesso efetivaram a compensação no prazo estabelecido.
5. Ressaltamos ainda, que o servidor que não compensar as horas usufruídas, em razão do recesso, sofrerá desconto, na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.
6. Por fim, colocamo-nos à disposição para outras informações e, desde já, agradecemos o pronto atendimento.

Boa Vista, 16 outubro de 2017.

  
Jadinéa Leandro Leite  
Diretora de Gestão de Pessoas  
Portaria n.º 1.931/2017/GR/IFRR